



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE: Divisão de Nutrição / Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG.

Contato: Geralda Kelen Fonseca de Macedo / **E-mail:** nutricao.semed@pnl.mg.gov.br

Objeto: Chamada Pública para aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso I do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à composição das refeições escolares da rede municipal de ensino de Nova Lima, em especial molho e extrato de tomate orgânicos, itens fundamentais para a qualidade nutricional e a regularidade do cardápio ofertado às crianças e estudantes. A alimentação escolar representa, para muitas crianças e estudantes, a principal fonte de acesso diário a uma refeição equilibrada e segura, sendo fator fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social. A ausência no fornecimento desses itens, além de impactar negativamente a saúde das crianças e estudantes, pode comprometer o desempenho escolar, a permanência em sala de aula e a própria eficiência das políticas públicas de educação e segurança alimentar.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estoque para garantir a oferta regular de molho e extrato de tomate orgânicos nas unidades escolares. Para atender a essa demanda, a Administração optou pela aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar. Esta medida busca promover uma alimentação escolar mais saudável e sustentável, além de estar em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além de atender aos requisitos nutricionais estabelecidos pelo PNAE, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio da agricultura familiar contribui para o fortalecimento territorial,

considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, ao valorizar o trabalho de pequenos produtores rurais e organizações da agricultura familiar. Esta iniciativa representa um avanço importante no compromisso com a qualidade nutricional das refeições escolares e no incentivo à produção local e sustentável.

A contratação proposta visa, portanto, evitar impactos negativos decorrentes da ausência de molho e extrato de tomate orgânicos no cardápio escolar, especialmente em um contexto em que a alimentação fornecida nas escolas tem papel estratégico na promoção da saúde e na garantia do direito à educação.

Diante desse cenário, a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio da agricultura familiar representa não apenas uma ação estratégica para garantir o abastecimento das unidades escolares, mas também uma resposta concreta às diretrizes do programa, que prioriza a oferta de alimentos saudáveis e regionais nas escolas públicas. Tal medida assegura a efetividade das políticas de segurança alimentar no ambiente escolar e reforça o papel da Administração Pública na indução do desenvolvimento sustentável.

Assim, a contratação por meio de chamada pública revela-se a forma mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, promovendo benefícios diretos tanto à comunidade escolar quanto aos produtores. Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir a continuidade e a regularidade do serviço de alimentação escolar, em consonância com os princípios da Administração Pública e o interesse público envolvido.

1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso II do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Isso porque, a chamada pública faz parte da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) previstas na Lei nº 11.947/2009 e suas alterações **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, considerado um dos maiores e mais abrangentes programas de alimentação

escolar do mundo e contribui efetivamente como uma estratégia para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujo gerenciamento é atribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais das crianças e estudantes da rede escolar de educação básica.

Dessa maneira, cabe à Secretaria Municipal de Educação, como Entidade Executora, se responsabilizar pelo desenvolvimento de todas as condições para que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja executado de acordo com o que a legislação determina e conforme com o disposto no art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, senão vejamos:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Assim, os recursos orçamentários destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE) ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são repassados em parcelas ao Município e incluídos no orçamento municipal para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, apresentando adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

Desse modo, o Município cumpre seu dever de assegurar às crianças e estudantes uma alimentação saudável e adequada, baseada em alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo e diversificando a economia territorial.

1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos destinados à rede pública de ensino do Município de Nova Lima, a contratação deverá observar uma série de requisitos fundamentais que assegurem resultados concretos, como a manutenção da qualidade da merenda escolar, o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, o estímulo à produção a base agroecológica, a ampliação do acesso das crianças e estudantes a alimentos mais nutritivos e a boa gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, considerando que o molho e o extrato de tomate orgânicos são alimentos de elevado valor nutricional, essenciais para o fornecimento de licopeno, vitaminas A, C e do complexo B, minerais como potássio, além de antioxidantes naturais, nutrientes importantes para a saúde celular, o fortalecimento do sistema imunológico e a prevenção de doenças, torna-se essencial garantir que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de produção e segurança alimentar.

Assim, por se tratar de itens essenciais e de grande importância no cardápio da alimentação escolar, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos configura-se como prioridade no planejamento das ações municipais voltadas à promoção de uma alimentação saudável e equilibrada.

Diante disso, o fornecimento de molho e extrato de tomate orgânicos deverá ser realizado por agricultor ou empreendedor familiar rural que possua capacidade produtiva em alimentos saudáveis, cuja produção deverá atender aos critérios de higiene e segurança exigidos **Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e pelos órgãos locais de vigilância sanitária.**

Vale ressaltar que, dentre as diversas características dos produtos ofertados no mercado, espera-se que os itens atendam aos seguintes critérios:

1) Em relação as características específicas do molho de tomate:

a.1) deverá ser orgânico, composto por tomate, cebola e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 200 mg de sódio a cada 20 g do produto;

2) Em relação as características específicas do extrato de tomate:

a.2) deverá ser orgânico, composto de tomate e sal, no mínimo, sem adição de conservantes e corantes. O produto deve ser sem glúten e sem lactose. Além disso, deve conter no máximo 100 mg de sódio a cada 20 g do produto;

3) Em relação as características gerais dos itens:

a.3) atendam aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

b.3) devem ser isentos de insetos, parasitas e larvas e não conter impurezas.

4) Em relação à garantia, substituição e validade dos produtos;

a.4) deverão prestar garantia dos produtos entregues, nos termos do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b.4) deverão ser substituídos ou reparados quando apresentarem defeito, dentro do prazo previsto em contrato;

c.4) sejam entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento dos produtos;

5) Em relação a embalagem e acondicionamento dos produtos:

a.5) os produtos deverão ser embalados em embalagem de vidro com no mínimo 500g, à vácuo, original de fábrica, contendo as seguintes informações na rotulagem: nome do produto, a data de fabricação, a data de validade e o selo de Produto Orgânico Brasil, com a indicação de ser 100% (cem por cento) natural;

b.5) a embalagem deverá garantir a proteção e a integridade do conteúdo, considerando a fragilidade dos itens, de forma a evitar danos durante o transporte, o armazenamento até o consumo final.

6) Em relação ao transporte:

a.6) sejam transportados em caminhão fechado e em boas condições higiênicas.

Em síntese, o agricultor ou empreendedor familiar rural deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de chamada pública, termo de referência e contrato, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

O agricultor ou empreendedor familiar rural deve adotar práticas sustentáveis em todo o processo de produção e descarte dos resíduos gerados conduzindo suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, será necessário que o agricultor ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento. Quanto aos prazos de entrega deverá cumpri-los dentro do estipulado, a fim de propiciar entrega aos destinatários de forma tempestiva para início do letivo. Deve-se também atender às demais exigências legais.

Ante todo exposto, registra-se que tais requisitos são essenciais, permitindo que a Administração tenha segurança na aquisição do objeto pretendido.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação seja realizada com base em informações precisas sobre os preços, a qualidade do item e a capacidade do fornecedor. Esse levantamento deve fornecer uma visão clara sobre as opções disponíveis no mercado, possibilitando à administração pública escolher a proposta mais vantajosa levando em consideração o melhor custo-benefício para o município. Dessa forma, analisando o mercado, verificou-se as condições e exigências necessárias para que a demanda da Secretaria Municipal de Educação fosse atendida e o que o mercado do ramo de atividade pode proporcionar, entendendo como viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1) Licitação, na modalidade Pregão pelo Município de Nova Lima.

A primeira alternativa apresentada é a possibilidade do Município de Nova Lima licitar o objeto, por meio do pregão eletrônico. Diante disso, a Administração analisou as vantagens e desvantagens na utilização dessa modalidade, para proceder com a contratação em tela, senão vejamos:

Prós:

- Celeridade e agilidade às contratações;
- Ampliação da disputa licitatória;
- Maior transparência durante o processo;
- Garantia de economicidade para os gestores públicos;
- Possibilidade de obter preços mais vantajosos.

Contras:

- Demora na entrega do produto licitado;
- Baixa qualidade dos produtos licitados;
- Risco de variação nos preços;
- Risco de não atingir o mínimo obrigatório na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores ou empreendedores familiares rurais, em se tratando de recursos repassados pelo FNDE;
- Exclusão digital;

- Fator tempo.

2) Chamada Pública

O mesmo ocorreu com a segunda alternativa encontrada pela Administração para proceder com a contratação em comento, uma vez que esta também é uma alternativa viável para a municipalidade, através da análise das vantagens e desvantagens conforme se nota abaixo:

Prós:

- Agilidade nas aquisições;
- Fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar;
- Realização de mais que uma chamada pública por ano pela Entidade Executora, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem;
- Redução de custos e otimização de recursos;
- Facilidade na execução orçamentária dos recursos;
- Garantia na qualidade dos produtos;
- Segurança jurídica para os gestores.

Contras:

- Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- Incapacidade de atingir a demanda total do produto.

A pesquisa de mercado é um processo fundamental na contratação pública, pois permite identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, especialmente na fase de planejamento. Esse levantamento deve considerar as opções disponíveis ao gestor, avaliando obstáculos, limitações reais e as exigências das políticas públicas, em especial aquelas voltadas para a educação. A partir dessa análise, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima verificou que, dentre as alternativas existentes, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos por meio de Chamada Pública se apresenta como a melhor opção, por garantir o atendimento das demandas da alimentação escolar.

Essa escolha está amparada pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como pela **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, que regulamentam a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Ao priorizar a compra de molho e extrato de tomate orgânicos exclusivamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, a administração assegura a procedência dos alimentos e reforça o compromisso com a oferta de refeições de qualidade às crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima.

A inclusão do agricultor familiar e de suas organizações econômicas, como cooperativas e associações, configura estratégia essencial para alinhar a contratação às finalidades sociais e econômicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além de garantir alimentos livres de agrotóxicos, a aquisição proveniente da agricultura familiar fortalece cadeias curtas de produção e consumo, favorece práticas sustentáveis e valoriza sistemas produtivos caracterizados pela diversificação e pelo uso intensivo da mão de obra familiar, características próprias desse segmento.

Nesse contexto, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar cumpre dupla finalidade: de um lado, promove a melhoria da qualidade alimentar ofertada às crianças e estudantes da rede pública do município de Nova Lima; e de outro, impulsiona a geração de renda, estimula a permanência do agricultor no campo, fortalece a produção local, regional e nacional e contribui para o desenvolvimento agrário sustentável. Assim, a escolha pela aquisição do molho e extrato de tomate orgânicos por meio de Chamada Pública não apenas atende às exigências legais, mas também amplia os benefícios socioeconômicos associados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, cumpre registrar que essa modalidade de aquisição oferece segurança jurídica aos gestores, por estar em plena conformidade com a legislação vigente e proporciona maior agilidade ao processo, ao mesmo tempo em que fortalece os arranjos produtivos territoriais e reafirma as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ao garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, de origem conhecida e produzidos de forma socialmente responsável, a contratação se consolida como instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável e para a dinamização das economias territoriais, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, justificando plenamente a escolha administrativa.

1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima visa adquirir molho e extrato de tomate orgânicos diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no ano letivo de 2026, com o intuito de complementar o cardápio e atender às necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aquisição será realizada com base no número de crianças e estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerando a demanda prevista para os 200 (duzentos) dias letivos, nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE e nos eventuais acréscimos no quantitativo de crianças e estudantes durante o ano de 2026.

O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a qualidade dos produtos. A entrega será feita de forma parcelada, mensalmente, conforme planejamento e solicitação da Divisão de Nutrição, em local a ser definido pela Secretaria.

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as condições e exigências necessárias para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as possibilidades oferecidas pelo mercado e a viabilidade de fornecimento.

Com base nesse levantamento optou-se pela Chamada Pública como modalidade de contratação. Essa escolha se alinha com os requisitos legais estabelecidos pelo **art.24, inciso I c/c art. 30, ambos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** e pelo art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, que determinam a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar. Anteriormente, a legislação exigia que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) fossem utilizados na compra de produtos provenientes da Agricultura Familiar. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2026, esse percentual foi elevado para 45%¹ (quarenta e cinco por cento). Sendo assim, é necessário adequar-se a essa mudança legal para garantir que a Secretaria cumpra a nova exigência, assegurando que a maior parte dos recursos destinados à alimentação escolar seja investida na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.

Ademais, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos deverá ser realizada de forma coordenada, com foco na qualidade dos alimentos e na otimização dos recursos públicos. O ciclo de aquisição deverá abranger desde a identificação das necessidades até a reposição dos produtos, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos às crianças e estudantes.

¹ BRASIL. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Art. 14. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15226.htm



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, abrangendo todas as fases do processo, incluindo a formalização do contrato, o monitoramento do fornecimento, o pagamento e os eventuais ajustes contratuais. Durante a execução do contrato, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua a **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, além de estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias pertinentes ao objeto do contrato até a entrega dos produtos.

Além disso, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá garantir que o produto esteja livre de contaminações químicas, atenda aos critérios do cultivo orgânico e seja plenamente adequado para o consumo escolar. Para tanto, será necessário adotar práticas agrícolas sustentáveis, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade do processo de produção e fornecimento do molho e extrato de tomate.

Em relação à substituição do objeto a ser adquirido será necessário que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural possua condições de assegurar a qualidade do fornecimento, cumprindo os prazos estipulados e atendendo a todas as exigências legais e contratuais. A entrega dos produtos deve ser feita de forma pontual, garantindo que os alimentos cheguem aos destinatários de maneira eficiente e dentro dos prazos acordados.

Em vista das necessidades identificadas, a escolha pela Chamada Pública se apresenta como a alternativa mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Essa solução visa assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que atende de maneira eficaz às demandas da Administração Municipal, garantindo a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos as crianças e estudantes da rede.

1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em uma análise detalhada da demanda para o ano letivo de 2026, considerando o planejamento da Secretaria Municipal de Educação para garantir que as aquisições atendam de forma eficiente às necessidades nutricionais das crianças e estudantes em todos os níveis de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de adquirir 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades molho e 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de extrato de tomate orgânicos, quantitativo calculado para atender à demanda de 200 (duzentos) dias letivos durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato. Para fundamentar essa estimativa, utilizou-se o histórico de crianças e estudantes matriculados no ano de 2025 e nos valores nutricionais diários recomendados pelo PNAE, conforme estabelecido no anexo IV da **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**. Ademais, considerou-se a projeção de eventuais acréscimos no número de crianças e estudantes da rede durante o ano 2026.

Além disso, foi realizado um levantamento de produção local, em parceria com a Emater/MG, que mapeou a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares da região, levando em consideração a sazonalidade da produção, as condições climáticas e a disponibilidade de recursos. Essa análise permitiu avaliar a viabilidade do fornecimento, tanto pelos produtores locais quanto por aqueles de outras regiões, garantindo que a quantidade demandada esteja dentro das capacidades produtivas.

Assim, a estimativa de quantidades, detalhada neste estudo, contempla as necessidades imediatas e futuras, assegurando que a aquisição seja realizada de maneira eficiente e alinhada com as condições de produção e o planejamento da Secretaria.

1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Considerando tratar-se de Chamada Pública, nos termos art.14, § 1º da lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, o valor estimado da contratação é de R\$132.433,25 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preço realizada, contendo a média dos três orçamentos obtidos. Senão vejamos:



PLANILHA					
Item	Descrição	Unid. de medida	Quantitativo	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Extrato de tomate. Composto de tomate e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 100mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500g.	Unidade	2.500	R\$26,8933	R\$67.233,25
02	Molho de tomate. Composto de tomate, cebola e sal, no mínimo. Sem adição de conservante e corante. Sem glúten e sem lactose. Deve conter no máximo 200mg de sódio em 20g do produto. Embalagem de vidro com no mínimo 500g.	Unidade	2.500	R\$26,08	R\$65.200,00
VALOR TOTAL				R\$132.433,25	

Em conformidade com o art. 31 da [Resolução CD/FNDE nº 04/2026](#), o preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi estabelecido com base na pesquisa de preços de mercado. Para tanto, foi realizado o mapeamento da produção local, que incluiu visitas a cooperativas e feiras de agricultura familiar, em parceria com a EMATER/MG. Contudo, constatou-se a inexistência de produtores locais que permitissem a formação do preço médio do item a ser adquirido.

Diante da ausência de produtores locais e em observância ao § 2º do referido artigo, as cotações foram realizadas conforme a ordem de regiões geográficas previstas pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE](#): imediatas, intermediárias, estadual e nacional. No entanto, apesar das solicitações enviadas as diversas regiões, somente foram recebidas propostas de cooperativas localizadas no âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

Mercado	Item	Quant.	Valor unitário do item	Valor total do item	Valor Total
Mercado 01 Data: 23/10/2025 Nome: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA CNPJ: 10.568.281 / 0001 - 37 Endereço: Rua Concórdia, nº 358, Bairro: Centro, Nova Santa Rita – RS, CEP.: 92.480 - 000.	01	2.500	R\$35,80	R\$89.500,00	R\$179.000,00
	02	2.500	R\$35,80	R\$89.500,00	



Mercado 02					
Data: 07/11/2025 Nome: Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região Porto Alegre Ltda - COOTAP CNPJ: 01.112.137/0001 - 09 Endereço: Estrada Arrozeira, nº 2.500, Complemento: Assent. Integ. Gaúcha, Bairro: Medianeira / Assentamento, Eldorado do Sul – RS, CEP.: 92.990 – 000.	01	2.500	R\$22,38	R\$55.950,00	R\$109.050,00
	02	2.500	R\$21,24	R\$53.100,00	
Mercado 03					
Data: 12/12/2025 Nome: Cooperativa Agroindustrial, de Produção e Comercialização Conquista - COPACON CNPJ: 73.368.086/0001 - 83 Endereço: Centro Comunitário do Assentamento Ele Vive, s/n, Complemento: Centro comunitário, Bairro: Lerroville, Londrina – PR, CEP.: 86.123 – 000.	01	2.500	R\$22,50	R\$56.250,00	R\$109.250,00
	02	2.500	R\$21,20	R\$53.000,00	

Dessa forma, consoante detalhado na pesquisa de mercado, os preços foram obtidos por meio de cotações realizadas com cooperativas, de acordo com o artigo 31, § 2º da **Resolução CD/FNDE nº 04/2026**. As propostas analisadas consideraram todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme as exigências da contratação.

É importante destacar que as cotações foram realizadas com cooperativas que possuem experiência prévia no fornecimento para a administração pública, inclusive para esta Secretaria e outros Municípios, sempre atendendo aos padrões de qualidade exigidos. A análise também levou em consideração o histórico de entregas, prazos e capacidade produtiva atestada pela EMATER.

Diante do exposto, a pesquisa de preços² realizada atendeu rigorosamente às disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e pela **Resolução**

² Ressalte-se que por se tratar de Chamada Pública, para a formação do preço estimado da contratação não se aplica o que dispõe o art.7º do Decreto Municipal nº 14.331/2024. Isso porque, na Chamada Pública há dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, além do que o preço na aquisição de produtos da agricultura familiar não se trata de elemento de concorrência ou critério de classificação, haja vista que a escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização. Assim, no âmbito das Chamadas Públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CD/FNDE nº 04/2026, considerando a disponibilidade de produtores locais e, na ausência destes, ampliando as cotações para as regiões geográficas conforme as diretrizes do IBGE.

A análise das propostas assegurou que todos os custos necessários à execução do objeto fossem contemplados e que os fornecedores selecionados possuíssem a capacidade produtiva necessária para atender às demandas da Chamada Pública.

Portanto, considerando todos esses fatores, a presente Chamada Pública representa a solução mais adequada, garantindo a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, com total transparência e em estrito cumprimento das normas aplicáveis, atendendo, dessa forma, às necessidades da Administração de maneira eficiente.

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponham para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas.

O objeto da contratação é divisível. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objetivo da contratação é viabilizar o fornecimento do produto a ser adquirido e possibilitar uma maior participação de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Logo, a Agricultura Familiar abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família), priorizando os empreendimentos familiares, o que inviabiliza a aplicação do que prevê o art.7º do Decreto Municipal nº 14.331/2024.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações constitui ação essencial para assegurar o abastecimento adequado da alimentação escolar, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos princípios de segurança alimentar e nutricional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino. Nesse contexto, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sob a ótica da economicidade, resta evidente que a contratação por meio de Chamada Pública proporciona maior previsibilidade nos custos e contribui para fortalecer a economia territorial ao direcionar recursos para pequenos produtores. A entrega regular e programada dos produtos contribui ainda para a otimização da logística interna da alimentação escolar, reduzindo perdas, racionalizando o armazenamento e diminuindo retrabalhos operacionais.

No que se refere aos recursos humanos, a padronização do fornecimento e a qualidade dos produtos facilitam o planejamento dos cardápios e o trabalho das equipes de nutrição e de preparo das refeições, promovendo maior eficiência e organização das rotinas internas.

Em relação aos recursos materiais, o uso de alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar promove maior racionalidade, uma vez que tende a reduzir custos indiretos associados a problemas de qualidade ou à necessidade de substituições emergenciais.

Por fim, a boa gestão dos recursos financeiros permite que os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade, promovendo melhorias efetivas na execução do programa e garantindo a oferta de refeições saudáveis e adequadas às crianças e estudantes.

Dessa forma, a aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, quando orientada pelos princípios de responsabilidade, eficiência e sustentabilidade, representa um investimento estratégico para o fortalecimento do sistema educacional como um todo, refletindo o compromisso da administração municipal com a valorização da agricultura familiar, com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a promoção de uma alimentação escolar mais saudável.

1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Previamente à contratação, a Administração adotará ações acerca da estrutura organizacional, tais como:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Definição acerca da logística do transporte para a entrega do produto no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na região central de Nova Lima.

Em relação a adequações físicas para a solução não se vislumbra necessidade de tomada de providências, a não ser o encaminhamento das rotas para o produtor familiar responsável pela entrega dos itens: molho e extrato de tomate.

Quanto a fase de distribuição a Divisão de Nutrição irá realizar o acompanhamento.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Verifica-se a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais relacionados ao uso de recursos naturais, ao consumo de energia, ao transporte e ao descarte de materiais decorrentes da produção, beneficiamento, distribuição e utilização do molho e extrato de tomate objeto da presente Chamada Pública. Contudo, para mitigar os impactos ambientais associados à contratação, o agricultor familiar e suas organizações econômicas deverão adotar práticas agroecológicas, manejo sustentável do solo, uso racional da água, beneficiamento com equipamentos energeticamente eficientes, emprego de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e otimização das rotas de distribuição. Além disso, poderão implementar ações de logística reversa e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, preferencialmente em parceria com cooperativas de reciclagem, bem como observar as previsões legais e diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 3.689/2023)

Considerando a análise realizada no âmbito da Chamada Pública para aquisição de molho e extrato de tomate orgânicos, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, constata-se que a contratação se mostra plenamente adequada para o atendimento da necessidade a que se destina. A aquisição destes gêneros alimentícios, além de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

atender aos parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui diretamente para a promoção de uma alimentação escolar saudável, segura e de qualidade, reforçando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar nutricional das crianças e estudantes da rede municipal de ensino de Nova Lima.

A opção pela compra diretamente da agricultura familiar está em consonância com a legislação vigente e fortalece a dinâmica socioeconômica territorial, considerando a agricultura familiar em suas diferentes escalas de abrangência, estimulando práticas agrícolas sustentáveis, o desenvolvimento rural e a geração de renda no âmbito do município e da região. A escolha por produtos de qualidade, produzidos de forma ambientalmente responsável, agrega valor ao cardápio escolar, alinhando-se às diretrizes de segurança alimentar e nutricional que norteiam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é não apenas pertinente, mas necessária ao cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, revelando-se adequada, vantajosa e socialmente estratégica para o atendimento das demandas da alimentação escolar.

1.14 - ANEXOS

- Estimativa do quantitativo a ser contratado
 - a) Relatório do quantitativo de crianças e estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Nova Lima no ano de 2025;
 - b) Tabelas com os valores nutricionais de consumo diário para crianças e estudantes, conforme anexo IV da Resolução **CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**;
 - c) Relatório Comparativo das Propostas.

- Resoluções FNDE

Resolução **CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**.

- Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.
- Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.15 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento foi elaborado pela profissional descrita abaixo:

Geralda Kelen Fonseca de Macedo

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – Matrícula 18.976